

A **Comissão Eleitoral** do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (SINDSEMP-BA), instituída pela Assembleia Geral realizada em 08 de julho de 2026 e composta por **Anderson Cordeiro Nogueira Alves** (Presidente), **Cristiano Cabral dos Santos** (Primeiro Secretário) e **Rivaldo José de Carvalho Júnior** (Segundo Secretário), no uso da competência que lhe atribui o art. 44, I, do Estatuto do SINDSEMP-BA, e da soberania que lhe confere o art. 43, §1º, do mesmo Estatuto, **RESOLVE** editar o presente **Regulamento do Processo Eleitoral**, destinado a disciplinar, **exclusivamente**, o processo de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA para o triênio 2026/2029, observados os prazos e as regras de elegibilidade constantes do Estatuto de 14 de agosto de 2017, aplicáveis ao pleito de 2026 por força do art. 125 do Estatuto vigente.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2026

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – Este Regulamento disciplina, **exclusivamente**, o **processo eleitoral de 2026**, destinado à renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA para o triênio 2026/2029, com chapas compostas de seis membros, para a Diretoria Executiva, e de três membros efetivos e um membro suplente, para o Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto desta Entidade Sindical.

§ 1º – Este Regulamento não se aplica a pleitos futuros, os quais deverão ser disciplinados por regulamento próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral então constituída.

§ 2º – As chapas para a escolha da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão independentes entre si.

Art. 2º – As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **no pleito de 2026**, serão realizadas no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias e mínimo de **15 (quinze)** dias antes do término do mandato vigente, com publicação de edital convocatório, informando a categoria sobre o pleito.

Art. 3º – Será assegurada a lisura do pleito eleitoral para administração do SINDSEMP-BA, utilizando-se de todos os meios democráticos possíveis e disponíveis, inclusive virtuais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda.

Art. 4º – A votação do pleito de 2026 será realizada **exclusivamente por meio eletrônico** seguro, com disparo de link individual aos filiados e uso obrigatório de login e senha pessoais, assegurados o sigilo e a segurança do voto.

Parágrafo único – As regras aplicáveis em caso de indisponibilidade temporária da plataforma eletrônica de votação constam do art. 39 deste Regulamento.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – As eleições serão convocadas pela Presidência do SINDSEMP-BA, mediante Edital, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP-BA, onde, obrigatoriamente, constará:

- I – o nome do Sindicato em destaque;
- II – a indicação da Comissão Eleitoral, que será encarregada de todo o Processo;
- III – o prazo de registro de chapas;
- IV – datas, horários, local, e o meio de votação a ser utilizado;
- V – prazos para impugnação de candidaturas e demais recursos;
- VI – horários de funcionamento da Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral, onde serão registradas as chapas e protocolados os pedidos de impugnações de candidaturas.

§ 1º – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de votação para escolha da gestão.

§ 2º – O edital de convocação das eleições deve estar à disposição dos filiados, devendo ser divulgado no site oficial do SINDSEMP-BA e nele permanecer acessível publicamente durante todo o período eleitoral, sem qualquer restrição de acesso, bem como todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, devendo ainda ser divulgados através de informativos eletrônicos, de modo a garantir a ampla divulgação do processo eleitoral.

DA EXECUÇÃO E DA DURAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral eleita para coordenar os trabalhos das eleições sindicais de 2026 terá soberania para tomar as decisões relativas ao pleito, garantindo a lisura e a isonomia entre as chapas.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse da chapa eleita ou, antecipadamente, na hipótese de anulação da eleição, prevista no art. 83, caput, c/c art. 90, do Estatuto vigente.

Art. 7º – Além das competências da Comissão Eleitoral enumeradas no art. 44 do Estatuto vigente, competir-lhe-á, ainda, no pleito de 2026:

- I – Responsabilizar-se pela escolha de empresa de tecnologia que preste os serviços necessários à operacionalização da votação, quando no formato eletrônico, indicando sua contratação à Diretoria Executiva em exercício;
- II – Garantir a publicidade das comunicações necessárias ao processo eleitoral e às publicações previstas em Estatuto;
- III – Preparar a relação de votantes e solicitar o disparo de e-mails com o link para votação, sendo a votação por meio eletrônico;

IV – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral, bem como suprir eventuais lacunas, preservadas as competências reservadas às instâncias superiores.

Art. 8º – Das reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas atas, constando data, hora, pauta e deliberações.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º – São requisitos para concorrer aos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal no processo eleitoral:

I – estar filiado ao Sindicato e com suas obrigações estatutárias regulares há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da votação,

II – não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV – não ter tido suas contas de exercício em cargo de administração definitivamente desaprovadas.

Art. 10 – As candidaturas terão registro através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, com indicação dos respectivos cargos a serem preenchidos.

DOS PRAZOS

Art. 11 – Os prazos dispostos neste Regulamento para a prática de atos no processo eleitoral, tais como registro de chapa, impugnação, defesa e recursos, serão contados em horas, exceto quando expressamente definidos em dias

§ 1º – Quando expressamente fixados em dias, os prazos serão contados na forma corrida.

§ 2º – Os prazos não se suspendem em sábados, domingos ou feriados nacionais ou estaduais, em razão da condução do processo eleitoral por meio exclusivamente eletrônico, em regime ininterrupto.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 12 – O prazo para encaminhamento dos pedidos do registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 13 – O Edital deverá ser publicado nos meios de comunicação oficiais do SINDSEMP-BA, conforme disposto no §2º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 14 – O requerimento de registro de chapa, que poderá ser assinado eletronicamente por apenas um dos candidatos que a integre, deverá ser encaminhados à Comissão Eleitoral por meio e em formato eletrônico, observando-se os prazos estabelecidos no art. 11, acompanhado das fichas de qualificação de seus integrantes.

§ 1º – A ficha de qualificação dos candidatos deverá ser assinada individualmente pelo candidato, e conterá minimamente os seguintes dados: nome completo; b) órgão de lotação; c) número de matrícula funcional; d) estado civil; e) número e órgão expedidor da carteira de identidade; f) número do CPF; g) número do PIS/PASEP; h) endereço residencial; i) e-mail funcional e pessoal; j) telefone para contato.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será responsável pela disponibilização de formulários padronizados, a serem disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Sindicato.

Art. 15 – As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro no protocolo, e assim seguirão identificadas durante todo o processo eleitoral.

Art. 16 – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o registro de chapa que não contenha o número suficiente de candidatos para preencher os cargos disponíveis ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º – Se for verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º – É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 17 – Encerrado o período de registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, em até 48 (quarenta e oito) horas, a publicação em veículo de comunicação oficial do SINDSEMP-BA, da relação de todas as chapas registradas, contendo os respectivos números de inscrição.

Parágrafo único – Dentro do período de inscrição das chapas, é facultado aos candidatos retirar a candidatura, seja de toda a chapa ou somente de candidatos específicos, indicando, neste último caso, o respectivo substituto.

Art. 18 – Encerrado o prazo para inscrições de chapas e havendo apenas uma chapa registrada e deferida, tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal, a votação será orientada para a aprovação ou rejeição da chapa, vedada a eleição por aclamação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será considerada eleita a chapa se obtiver a maioria simples dos votos válidos, desconsiderando os votos em branco e nulos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 19 – Os candidatos que não preencherem os requisitos deste Regulamento poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 20 – A impugnação, que se fará acompanhar da devida fundamentação, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue pelo mesmo canal de comunicação que o utilizado para requerimento de inscrição.

Art. 21 – O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e terá igual prazo para apresentar a sua defesa.

Art. 22 – Escoado o prazo de defesa, o processo de impugnação será decidido em até 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral, acompanhado ou não das razões defensivas.

§ 1º – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sendo legitimados para tanto o impugnado e o impugnante, conforme o caso;

§ 2º – A necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para julgamento de eventuais recursos de impugnações será formalmente comunicada à presidência da entidade, que a providenciará imediatamente.

Art. 23 – Julgada procedente a impugnação pela Assembleia Geral Extraordinária, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação da decisão tomada em assembleia.

§ 1º – Havendo nova impugnação, apresentada contra o candidato substituto, será adotado o mesmo rito previsto nos artigos 21 e 22 deste Regulamento.

§ 2º – Julgada procedente a impugnação contra o candidato substituto, toda a chapa terá sua inscrição definitivamente indeferida, nos termos do art. 57, parágrafo único, do Estatuto vigente.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24 – Considera-se propaganda eleitoral toda atividade destinada a angariar votos, realizada por candidatos, chapas ou apoiadores, no período previsto neste Regulamento. A propaganda será pautada pelo respeito mútuo, pela ética, pela igualdade de oportunidades entre as chapas e pela proibição do abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação sindical.

Art. 25 – A propaganda eleitoral somente será permitida após o deferimento do registro de todas as chapas pela Comissão Eleitoral e deverá encerrar-se, impreterivelmente, às 22h (vinte e duas horas) do dia anterior à realização da votação.

Parágrafo único – No dia da eleição, é permitida apenas a manutenção de materiais de propaganda já veiculados até o dia anterior, sendo vedada qualquer nova propaganda, inclusive a publicação de conteúdo que possa caracterizar propaganda eleitoral nas redes sociais institucionais ou nos canais oficiais de comunicação do SINDSEMP-BA, bem como o envio de mensagens individuais a eleitores que possam ser interpretadas como pedido de voto.

Art. 26 – É livre a manifestação do pensamento, desde que respeitadas as regras deste capítulo. São permitidas, entre outras, as seguintes formas de propaganda:

I – confecção e distribuição de panfletos, cartazes e adesivos;

II – correspondência física ou eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) direcionada aos eleitores, vedado o uso de disparos em massa por robôs ou listas de transmissão não consensuais;

III – realização de reuniões, assembleias informais, caminhadas e carreatas, com autorização prévia dos órgãos competentes quando exigida por lei;

IV – debates entre candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral ou por entidades da sociedade civil, garantida a participação de todas as chapas em igualdade de condições;

V – uso de redes sociais e páginas pessoais dos candidatos, desde que não impulsionadas com recursos financeiros do Sindicato.

Art. 27 – É terminantemente proibido às chapas:

I – utilizar bens, veículos, equipamentos, gráfica, telefone, endereço eletrônico institucional ou qualquer recurso financeiro e material do sindicato em benefício de sua campanha;

II – utilizar a mala-direta, o site ou as redes sociais oficiais do sindicato para propaganda de qualquer chapa, garantida a divulgação institucional, pela Comissão Eleitoral, das informações objetivas e isonômicas sobre o pleito;

III – coagir, oferecer vantagens ou prometer benefícios de qualquer natureza em troca de voto, caracterizando grave infração ética e eleitoral.

Art. 28 – Não será tolerada propaganda que:

I – configure calúnia, injúria ou difamação contra candidatos, componentes de chapas ou membros da Comissão Eleitoral;

II – utilize símbolos, marcas ou expressões que incitem violência, discriminação de qualquer natureza ou desrespeito à legislação;

III – perturbe deliberadamente o ambiente de trabalho ou o exercício regular das atividades sindicais não relacionadas ao pleito;

IV – utilize alto-falantes ou amplificadores de som em volume excessivo que viole as normas de perturbação do sossego, respeitando os limites legais e o horário comercial;

V – distribua brindes, cestas básicas, camisetas, bonés ou qualquer outro bem material que configure vantagem ao eleitor, ressalvada a distribuição de material estritamente informativo (panfletos, planos de ação, adesivos, etc.).

Art. 29 – A chapa que se sentir ofendida por conteúdo sabidamente inverídico ou difamatório veiculado por outra chapa poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação, a concessão de direito de resposta.

§ 1º – A Comissão notificará a chapa responsável para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas e decidirá em igual prazo.

§ 2º – Deferido o direito, a resposta será veiculada no mesmo meio e com o mesmo destaque, sem custos para a chapa requerente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

Art. 30 – Qualquer das chapas poderá representar à Comissão Eleitoral pelo suposto descumprimento das regras atinentes à propaganda eleitoral, instruindo a representação com os elementos informativos que repute configurar a prática irregular.

§ 1º – Recebida a representação, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente a chapa representada, que terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar manifestação.

§ 2º – Encerrado o prazo disposto no § 1º, com ou sem manifestação da chapa representada, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a representação, à vista dos elementos informativos que a instruírem.

§ 3º – Constatada infração, a Comissão poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência reservada, na primeira infração de natureza leve;

II – advertência pública, divulgada a todas as chapas e publicada nos meios de comunicação oficiais do sindicato;

III – suspensão do direito de realizar propaganda por até 2 (dois) dias úteis, em caso de reincidência grave ou conduta que viole a isonomia do pleito;

IV – em caso de infração gravíssima (abuso de poder econômico, coação, compra de votos ou uso indevido de recursos sindicais), a desclassificação da chapa, sem prejuízo da comunicação do fato à instância competente para apuração disciplinar e aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Estatuto vigente.

§ 2º – As sanções não excluem a apuração de responsabilidades civis e criminais nos termos da lei.

DO ELEITOR

Art. 31 – Estará apto a exercer o direito de voto nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do ano de 2026 o servidor que ostentar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar filiado até 150 (cento e cinquenta dias) antes da data da votação, fixada no Edital de Convocação das eleições;

Parágrafo Único – Se empossado após a data fixada como ponto de corte no item anterior, o servidor que se filiou em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse.

II – Que esteja quite com suas obrigações sociais.

Art. 32 – Para exercer o direito de voto em eventual Assembleia Geral Extraordinária convocada para julgamento de impugnações, a exigência de tempo de filiação reduz-se para 60 (sessenta) dias antes da data da assembleia.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 33 – A relação de todos os eleitores filiados e aptos a exercer o direito de voto deverá estar pronta em até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único – Cópia da relação dos votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, com confirmação de recebimento, até 10 (dez) dias antes da votação, sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 34 – O voto será direto e secreto, tendo o seu sigilo assegurado mediante o uso de login e senha pessoais e intransferíveis, fornecidos a cada eleitor para acesso à plataforma eletrônica de votação

DA COLETA ELETRÔNICA DOS VOTOS

Art. 35 – A Comissão Eleitoral indicará a contratação de empresa especializada para tratar da coleta dos votos, com disponibilização do link de votação.

Parágrafo único – Após o término da votação, em até 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata da coleta dos votos e publicará, nos meios de comunicação institucional, o número de votantes com o nome da chapa vencedora.

DA VOTAÇÃO

Art. 36 – A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do art. 4º deste Regulamento, não havendo modalidade de votação física ou contingência por urna.

Art. 37 – A empresa contratada para realizar a coleta dos votos disparará e-mails para todos os votantes da lista disponibilizada às chapas concorrentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para votação, assegurado, entretanto, o início da coleta dos votos apenas no horário fixado em edital de convocação.

§ 1º – Em caso de indisponibilidade ou falha técnica grave comprovada da plataforma eletrônica de votação, atestada por relatório da empresa responsável e registrada em ata pela Comissão Eleitoral, o horário de encerramento da votação será prorrogado por período correspondente ao da indisponibilidade, acrescido do tempo necessário à efetiva publicação dessa providência nos meios de comunicação institucionais, preservada a duração mínima de 8 (oito) horas de efetiva disponibilidade do sistema.

§ 2º – A prorrogação e o novo horário de encerramento serão imediatamente comunicados aos eleitores, por todos os canais oficiais de comunicação do SINDSEMP-BA, e, sempre que possível, informadas no próprio sistema de votação.

§ 3º – Caso a indisponibilidade não seja sanada até o encerramento do dia previsto no Edital, a Comissão Eleitoral declarará a anulação da votação, descartando-se todos os votos colhidos até o início da indisponibilidade ou falha técnica grave, e designará reinício da votação em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º – Caso não seja possível retomar a votação no prazo indicado no parágrafo 3º, a Comissão Eleitoral declarará a anulação da eleição e adotará as providências necessárias para convocação de Assembleia Geral para escolha da Comissão Administrativa prevista no art. 91 do Estatuto vigente, que deverá realizar novas eleições e administrar o sindicato em eventual vacância da diretoria.

Art. 38 – O início da votação será fixado no Edital e, considerado o sistema em condições de funcionamento, a Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

§ 1º – Antes de iniciada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de zerésima, a fim de atestar a ausência de votos antes do início programado.

§ 2º – Qualquer das chapas concorrentes poderá solicitar a expedição de relatório parcial de votação, no qual conste, tão somente, os quantitativos de votos já registrados e de eleitores que ainda não votaram, em, no máximo, duas vezes, sendo uma no turno matutino e outra no turno vespertino, sendo assegurado o sigilo dos votos já registrados.

Art. 39 – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores aptos, constantes da relação fornecida às chapas.

Art. 40 – Os eleitores que não receberem o e-mail com o link de votação terão a situação sanada pela Comissão Eleitoral, que providenciará, junto à empresa responsável pela plataforma, o reenvio imediato do e-mail, de modo a assegurar o exercício do voto.

Art. 41 – Chegado o horário determinado no Edital para o encerramento da votação — ou o horário prorrogado, na hipótese do art. 39, § 1º —, a plataforma eletrônica encerrará automaticamente o recebimento de votos, lavrando a Comissão Eleitoral a ata correspondente, da qual constarão:

I – a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos;

II – o total de votantes e dos filiados em condição de votar;

III – eventuais ocorrências técnicas registradas durante a votação, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores ou candidatos.

DA APURAÇÃO

Art. 42 – O processo de apuração se iniciará assim que for lavrada a ata do processo de votação.

Art. 43 – A apuração dar-se-á após o horário de encerramento estipulado em edital pela Comissão Eleitoral, ressalvada a prorrogação prevista no art. 39, § 1º.

Art. 44 – O sistema eletrônico apurará automaticamente os votos registrados, cabendo à Comissão Eleitoral verificar se o número de votos coincide com o número de eleitores que efetivamente votaram, conforme registro da plataforma.

Parágrafo único – Os registros eletrônicos da votação serão preservados pela Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual auditoria ou recontagem.

Art. 45 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, protesto por escrito referente à apuração, o qual será anexado à Ata de Apuração.

DO RESULTADO

Art. 46 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 47 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato a Presidente que, nessa ordem:

I – tiver maior tempo ininterrupto de filiação ao Sindicato;

II – tiver o maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado da Bahia;

III – maior idade.

DAS NULIDADES

Art. 48 – Será declarada nula a eleição nas hipóteses previstas nos arts. 82 e 83 do Estatuto vigente.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no § 4º do art. 37 deste Regulamento, a anulação da eleição não importará na nulidade de todo o processo eleitoral, senão assim reconhecido pela Comissão Administrativa eleita em Assembleia Geral, facultando-lhe reaproveitar todos os atos e termos juridicamente perfeitos para fins de assunção da coordenação de nova eleição.

Art. 49 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 50 – Compete à Comissão Eleitoral declarar, em primeira instância, as nulidades de que tratam os arts. 82 e 83 do Estatuto, de ofício ou mediante arguição fundamentada de qualquer filiado, candidato ou chapa concorrente.

Art. 51 – A arguição de nulidade será formulada por escrito, com exposição dos fundamentos e das provas pertinentes, e protocolada perante a Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contados do conhecimento do fato ou ato impugnado pelo arguente.

Art. 52 – Protocolada a arguição, a Comissão Eleitoral notificará, no prazo de 2 (dois) dias, o candidato, a chapa ou o responsável a quem a nulidade seja imputada, que terá igual prazo para apresentar defesa.

Art. 53 – Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias, indicando expressamente:

I – se a hipótese se enquadra no art. 82 do Estatuto, caso em que a nulidade decorre da simples verificação objetiva da causa, ou no art. 83, caso em que a anulação depende da demonstração de prejuízo à legitimidade do pleito;

II – as consequências da decisão sobre o andamento do processo eleitoral, inclusive quanto à eventual necessidade de repetição de atos específicos ou de todo o pleito, nos termos do art. 60 deste Regulamento.

Art. 54 – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 2 (dois) dias, a qual será convocada imediatamente, conforme previsão estatutária.

DOS RECURSOS

Art. 55 – Qualquer filiado poderá recorrer contra o resultado do processo eleitoral, em até 03 (três) dias, a contar da proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e deverá ser entregue em meio eletrônico, devidamente acompanhado das razões recursais e assinada eletronicamente.

Art. 56 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral notificar a chapa recorrida para, em até 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa.

Art. 57 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa da chapa recorrida, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Art. 58 – Da decisão da Comissão Eleitoral, qualquer que seja ela, caberá recurso à Assembleia Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas, vedada sua realização em dia não útil.

Art. 59 – Se da decisão da Assembleia Geral resultar a anulação das eleições, na mesma assembleia será realizada a escolha da Comissão Administrativa que coordenará o novo processo eleitoral, destituindo-se imediatamente a Comissão Eleitoral.

Art. 60 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que anulou o pleito.

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 61 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação do resultado definitivo das eleições, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e à Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, os nomes dos componentes das Chapas Vencedoras (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Parágrafo único – Às entidades classistas de grau superior a que o Sindicato porventura seja filiado, o prazo para comunicação do resultado definitivo das eleições será de 05 (cinco) dias.

Art. 62 – À Comissão Eleitoral incumbe organizar e manter, em repositório eletrônico seguro, a íntegra do processo eleitoral para fins de registro, garantida a integridade dos documentos originais e a disponibilidade de cópias de segurança em meio digital.

Parágrafo único – São peças essenciais no processo eleitoral, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas igualmente essenciais, aquelas elencadas no parágrafo único do art. 92 do Estatuto vigente.

Art. 63 – A posse dos eleitos ocorrerá após a data do término do mandato da gestão anterior.

Art. 64 – Ao assumir o cargo, os eleitos assumirão o compromisso de respeitar o exercício do mandato e cumprir fielmente o Estatuto e os Regulamentos do SINDSEMP-BA.

Art. 65 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ex officio* ou mediante provocação, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo geral de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da decisão ou do conhecimento da prática de ato de ofício.

Art. 66 – Qualquer filiado, candidato ou chapa concorrente poderá formular, por escrito, impugnação ou pedido de esclarecimento sobre o teor ou a interpretação deste Regulamento ou do Edital, dirigido à Comissão Eleitoral através dos canais eletrônicos oficiais do processo eleitoral.

§ 1º – As impugnações deverão ser manifestadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste Regulamento, do Edital de convocação ou dos atos do processo eleitoral passíveis de contestação pela via da impugnação, considerando-se preclusas após transcorrido este prazo.

§ 2º – As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem nem interrompem os prazos previstos neste Regulamento, exceto se de sua análise ou interpretação depender a própria validade jurídica do ato questionado.

§ 3º – A Comissão Eleitoral responderá ao pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do protocolo, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada, em razão da complexidade da matéria.

§ 4º – As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas nos canais oficiais de comunicação do SINDSEMP-BA, com preservação da identidade do requerente, passando a integrar a interpretação oficial deste Regulamento e vinculando a Comissão Eleitoral em casos análogos supervenientes.

§ 5º – As resoluções das impugnações serão resolvidas e comunicadas por escrito às partes envolvidas.

§ 6º – Pedidos de esclarecimento protocolados nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o início da votação poderão ser respondidos em prazo inferior ao previsto no § 2º, a critério da Comissão Eleitoral, de modo a não comprometer o exercício tempestivo do direito de voto.

Art. 67 – A Comissão Eleitoral publicará, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, os meios de comunicação rápida que ficarão disponíveis para contato com seus membros, exclusivamente para esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do sistema de votação, e recepção de comunicados de eventual indisponibilidade ou falha grave do sistema.

Art. 68 – Os candidatos à reeleição, caso hajam, deverão observar de forma estrita as vedações elencadas no art. 84 do Estatuto em vigor, desde a homologação do registro da respectiva candidatura.

Salvador-BA, 23 de julho de 2026

**ANDERSON CORDEIRO NOGUEIRA
ALVES**
Presidente da Comissão Eleitoral

CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS
Primeiro Secretário da Comissão
Eleitoral

RIVALDO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR
Segundo Secretário da Comissão
Eleitoral